



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 69/89

Altera a forma de cobrança de Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Taxa de Iluminação Pública será:

a)- Atendimento Residencial Grupo "B"(Baixa Tensão):

- I - Até 30 KWh: 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- II - De 31 a 100 KWh: 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- III - De 101 a 200 KWh: 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- IV - Acima de 200 KWh: 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b)- Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B"(Baixa Tensão):

- I - Até 30 KWh: 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- II - De 31 a 100 KWh: 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- III - De 101 a 200 KWh: 7,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- IV - Acima de 200 KWh: 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c)- Atendimento Residencial - Grupo "A"(Alta Tensão):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 69/89...

I - Até 1.000 KWh: 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

II - De 1.001 a 5.000 KWh: 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

III - Acima de 5.000 KWh: 74,55 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) - Atendimento Comercial - Grupo "A" (Alta Tensão):

I - Até 1.000 KWh: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

II - De 1.001 a 5.000 KWh: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

III - Acima de 5.000 KWh: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º. A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, citada no artigo anterior, será aquela vigente / no mês de cobrança das Taxas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de novembro de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal